



# **REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

## **PEC Nº 6/2019**

**Dr. Jorge S. Darze – Presidente da Federação  
Nacional dos Médicos**

**FENAMM**

Federação Nacional dos Médicos



**APOSENTADORIA  
ESPECIAL**

**FENAMM**

Federação Nacional dos Médicos

# APOSENTADORIA ESPECIAL

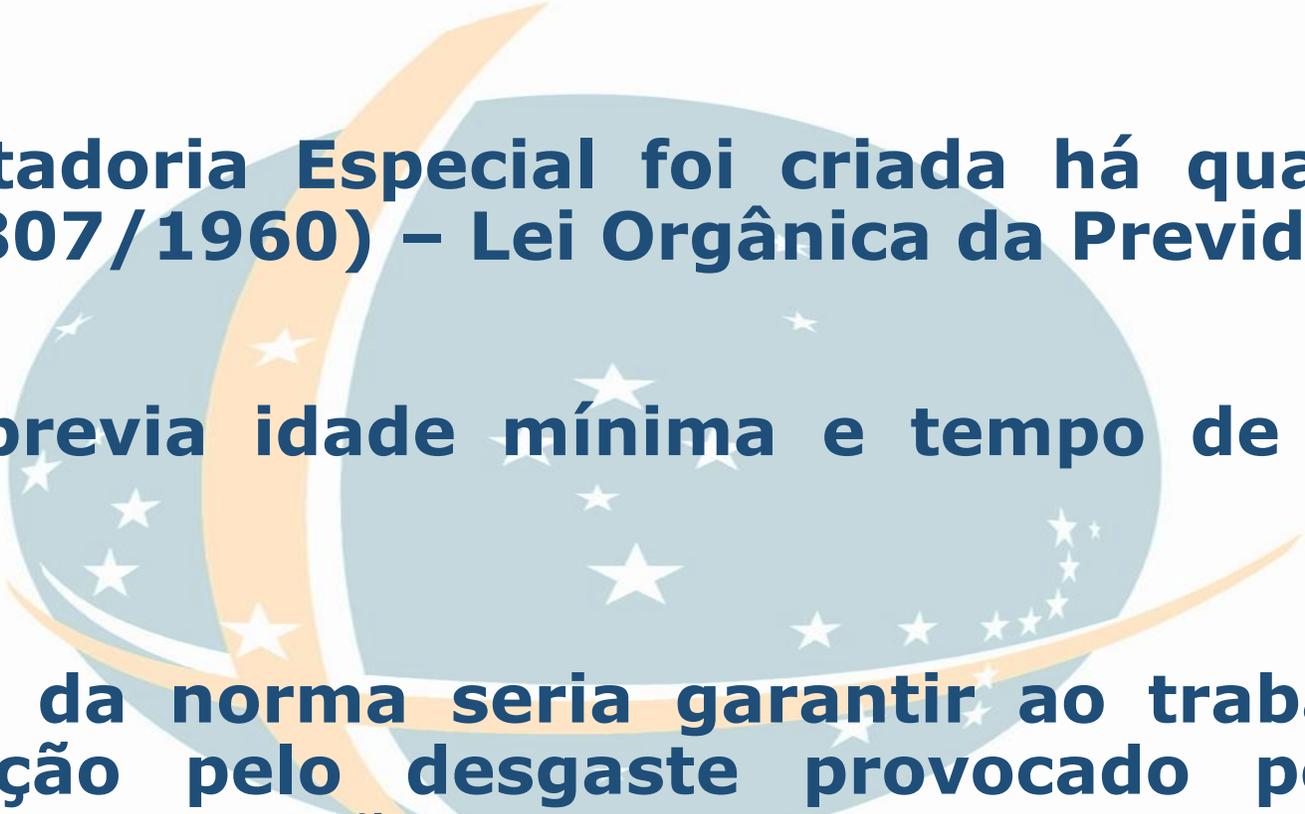
A aposentadoria especial é benefício previdenciário concedido ao segurado exposto permanentemente a agentes nocivos, de ordem física, química ou biológica, em ambiente que prejudique a saúde ou a integridade física do indivíduo.

**PREVISÃO LEGAL:** art. 201, §1º da Constituição Federal (INICIATIVA PRIVADA), art. 40 § 4º, III, CF (SERVIDORES PÚBLICOS).

**REQUISITOS:** art. 57 a 58 da Lei nº 8.213/91 e art. 64 a 70 do Decreto 3.048/99.

FENAM

Federação Nacional dos Médicos

- 
- **A Aposentadoria Especial foi criada há quase 60 anos. (Lei nº 3.807/1960) – Lei Orgânica da Previdência Social.**
  - **À época previa idade mínima e tempo de contribuição mínimo.**
  - **O escopo da norma seria garantir ao trabalhador uma compensação pelo desgaste provocado pelo trabalho prestado em condições especiais.**

**FENAMM**

Federação Nacional dos Médicos

Na sua origem a aposentadoria especial exigia do trabalhador:

- Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo **50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições** tenha trabalhado durante **15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional**, em serviços, que, para êsse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo. (Vide Decreto nº 53.831, de 1964).
- 50 anos de idade
- Período de carência.
- 15; 20 ou 25 anos, conforme a atividade, de trabalho em condições especiais de trabalho

FENAM

Federação Nacional dos Médicos

- A legislação evoluiu e em maio de 1968 foi retirado o requisito idade mínima para a referida modalidade de aposentadoria, visto que tal exigência fulminaria a essência da norma que protegia o risco à saúde do trabalhador.
- Art 1º No artigo 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) **suprima-se a expressão "50 (cinquenta) anos de idade** e". (Lei 5.440-A, 23 de maio de 1968).

# FENAM

Federação Nacional dos Médicos

- Em 1991 sobreveio o Plano de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8.213/91.
- Após sucessivas alterações, a legislação atual prevê:
- Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante **15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos**, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

- **Observe que não há exigência de idade mínima.**

FENAM

Federação Nacional dos Médicos

- Para os trabalhadores que possuem em sua vida laboral períodos comuns e especiais, a legislação prevê a conversão do tempo especial em comum. Art. 57 § 5º da Lei nº 8.213/91.
- Os fatores de conversão são resultado da divisão do tempo de contribuição exigido pelo tempo especial trabalhado.

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (PARA 30)	HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

FEDNAM

Federação Nacional dos Médicos

# O que muda com a PEC 6/2019?

## REGRA GERAL

- A PEC possibilita que futura Lei Complementar disponha sobre os critérios de concessão da aposentadoria especial.
- **IDADE MÍNIMA**
- **TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMA**

TEMPO ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
15	55
20	58
25	60

COMO É HOJE	COMO SERÁ COM A REFORMA
<p><b>Previsão Legal:</b> A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 e 58 da Lei 8.213/91, em decorrência da previsão constitucional do artigo 201, §1º, que autoriza a criação de critérios e requisitos diferenciados para a aposentadoria quando o trabalho for nocivo à saúde.</p>	<p><b>Previsão Legal:</b> Será regulamentada por futura lei complementar, valendo por enquanto as regras de transição previstas na PEC 06/2019 (artigo 25) .</p>
<p><b>Requisitos:</b> Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos, químicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). Há autorização da conversão do tempo especial em comum.</p>	<p><b>Requisitos:</b> O segurado deverá acumular idade mínima e tempo de contribuição na atividade insalubre: 55 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 de contribuição; 58 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição; e 60 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição. Não autoriza a conversão do tempo especial em comum posterior a promulgação da PEC.</p>

F E

M

Cálculo: O valor da aposentadoria especial corresponde à 100% do salário de benefício (média aritmética simples das 80% maiores contribuições a partir de 1994).

Cálculo dos Proventos: 60% da média de todo o período contributivo, consideradas as contribuições realizadas a partir de julho de 1994.

A partir do coeficiente de 60%, verifica-se quanto tempo excede a 20 anos de tempo de contribuição, aplicando-se 2% a cada ano excedente.

Ex: Aposentadoria Especial 25 anos = 60% + 10% (5 anos excedentes a 2% ao ano).

Exceção: Na aposentadoria especial após 15 anos de contribuição, o acréscimo de 2% será aplicado a cada ano que exceder 15 anos de contribuição.

Para se chegar a 100%, o trabalhador deve contar com 40 anos de contribuição.

**15 anos além dos 25 anos exigidos!**

FIE

MM

# REGRA DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Regra de transição própria: todas com a mesma lógica do “gatilho”

- **SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE:** Somatório de idade e tempo de contribuição equivalente a 86 pontos para ambos os sexos, 25 anos de contribuição e exposição, 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Em 2020 a pontuação aumenta um ponto a cada ano até chegar a 99 pontos e 25 anos de efetiva exposição.

# PRINCIPAIS CRÍTICAS:

- Não se admite concessão do benefício por categoria profissional ou pelo cargo que exerce.
- Independentemente da gravidade da exposição, não haverá conversão do tempo especial em comum.
- A regra geral de cálculo não foi adaptada para a quantidade menor de tempo necessário para aposentar, então só terá 100% da média se contar com 40 anos de contribuição.
- O valor do benefício será rebaixado ainda mais, pois quem se aposenta nessa condição não terá mais do que 25 anos de contribuição, ou seja aposentará com 70% da média contributiva.
- A criação de idade mínima não é compatível com a natureza do instituto, cuja finalidade é retirar o trabalhador do ambiente especial mais cedo.



**OBRIGADO!**

**Contatos:**

**Email: [secretaria@fenam.org.br](mailto:secretaria@fenam.org.br)**

**Telefone: (21) 9.9971-1443**

**FENAMM**

Federação Nacional dos Médicos